



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício nº 188/2023

Garça, 27 de julho de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a implementação do Programa de Conectividade Rural no Município de Garça, reconhecendo a importância crucial de se garantir acesso adequado à internet e a outras tecnologias de comunicação nas áreas rurais.

As áreas rurais têm historicamente sofrido com a falta de infraestruturas adequadas de conectividade. Isso não apenas limita a capacidade de seus residentes de participar plenamente na sociedade digital, mas também dificulta a adoção de práticas agrícolas modernas, que exigem conexões de internet confiáveis.

Este Programa será um passo importante no sentido de reduzir a "divisão digital" entre áreas urbanas e rurais em nosso Município. Ao promover a instalação de infraestruturas de internet, facilitar o acesso à telefonia móvel e apoiar a capacitação em tecnologia da informação, capacitaremos nossos residentes rurais a aproveitarem as oportunidades oferecidas pela economia digital e melhorar suas vidas e sustento.

Além disso, o Programa terá um impacto significativo na promoção do desenvolvimento econômico rural, incentivando a inovação e a diversificação econômica. A adoção de tecnologias digitais pode levar a uma maior produtividade na agricultura e em outros setores rurais, bem como abrir novas oportunidades de negócios.

Em consonância com os princípios estabelecidos no Decreto Federal nº 11.004, de 21 de março de 2022, o presente Projeto de Lei visa à utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para o estímulo e a promoção da conectividade rural em nosso Município.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, bem como sua tramitação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE CONECTIVIDADE RURAL" NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 11.004, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Garça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conectividade Rural no município de Garça, com o objetivo de expandir o acesso aos serviços de telecomunicações nas áreas rurais do município, em consonância com os princípios e objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), conforme definido no Decreto Federal nº 11.004 de 21 de março de 2022.

Art. 2º O Programa de Conectividade Rural tem como finalidade:

- I. Estimular a ampliação do acesso com velocidade e qualidade adequadas aos serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado e às suas utilidades;
- II. Promover a expansão e a adequação das redes de telecomunicações, inclusive das redes de transporte de alta capacidade;
- III. Incentivar a inovação tecnológica de serviços de telecomunicações no meio rural;
- IV. Promover a conectividade e a inclusão digital, garantindo à população rural o acesso às redes de telecomunicações, aos sistemas e aos serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação;
- V. Apoiar a implementação e o desenvolvimento da transformação digital dos serviços públicos nas áreas rurais do município;
- VI. Estimular o desenvolvimento de mercado de telecomunicações com competição ampla, livre e justa nas áreas rurais do município;
- VII. Promover a transformação digital da economia rural, por meio da promoção da informatização e da disseminação de tecnologias digitais, o aprimoramento das capacidades técnicas e humanas e o desenvolvimento de soluções e novos modelos de negócios no ambiente digital;
- VIII. Dotar as escolas públicas rurais de acesso à internet em banda larga em velocidade adequada às suas atividades.

Art. 3º O Município, em parceria com o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), buscará recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para a implementação do Programa de Conectividade Rural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 27 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DE GARÇA